

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 638

Senhores Deputados.—A vossa comissão de guerra, tendo examinado o projecto de lei do Sr. Deputado Alfredo Pinto de Azevedo e Sousa, as considerações que o antecedem e a lei n.º 625 de 23 de Junho de 1916, publicada no *Diário do Govêrno* n.º 126 (1.ª série) da mesma data, é de parecer que aquele pro-

jecto merece a vossa aprovação, pois que dele, prejuizo algum resulta para o Montepio Oficial, e faculta a inscrição, como sócios, a alguns officiaes que precipitadamente tiverem de partir para França, ou para as colónias, sem disporem de tempo para tal inscrição.

Sala das sessões da Câmara dos Srs. Deputados, 28 de Março de 1913.

João Pereira Bastos.
Tomás de Sousa Rosa.
F. J. Velhinho Correia.
P. A. de Morais Rosa.
Américo Olavo.
António Correia P. T. de Vasconcelos,
relator.

Senhores Deputados.—As judiciosas considerações com que a illustre comissão de guerra reforça os argumentos apresentados pelo illustre autor do projecto de lei n.º 600-(j), acrescenta a vossa comissão de marinha que nas próprias colónias se encontram alguns officiaes que não po-

deram aproveitar-se da lei n.º 625, de 23 de Junho de 1916; por ali ser tardiamente conhecida, e não poderem inscrever-se no prazo nela marcado. Nestes termos, é esta comissão de parecer que o projecto merece a vossa aprovação.

Sala das sessões, 11 de Maio de 1917.

J. Leote do Rêgo.
Fernandes Rêgo.
Francisco Trancoso.
Eduardo de Sousa.
Domingos da Cruz, relator.

Senhores Deputados.—A vossa comissão de colónias considera absolutamente

critérios os pareceres das vossas comissões de guerra e marinha sôbre o pro-

jecto de lei n.º 600-(j), de que é autor o Sr. Deputado Alfredo Pinto de Azevedo e Sousa, pois que, efectivamente, a muitos funcionários não foi possível, por

falta de tempo, aproveitarem-se da lei n.º 625, de 23 de Junho de 1916. Por tal motivo julga que o referido projecto de lei merece a vossa aprovação.

Sala das sessões da comissão de colónias da Câmara dos Deputados, 22 de Maio de 1917.

Artur Leitão.

Francisco Trancoso.

Francisco Coelho do Amaral Reis.

Domingos Frias.

António de Paiva Gomes.

Ramada Curto.

F. J. Velinho Correia.

Vasco de Vasconcelos, relator.

Senhores Deputados.—Foi enviado à vossa comissão de finanças o projecto de lei n.º 600-(j) da iniciativa do Sr. Deputado Alfredo Pinto de Azevedo e Sousa, pelo qual se pretende prorrogar o prazo marcado na lei n.º 625, de 23 de Junho de 1916, para a admissão de oficiais do exército metropolitano, colonial e da armada no Montepio Oficial.

A disposição da lei citada que tanto beneficia as famílias dos oficiais mencionados no dito projecto não pôde ser apro-

veitada por alguns que estando nas colónias e em pontos muito afastados não puderam enviar a tempo competente as suas declarações.

É pois de justiça a prorrogação do prazo para tornar acessível a indivíduos nas mesmas circunstâncias iguais regalias.

A vossa comissão, em vista do exposto, é de opinião que deve ser convertido em lei o projecto de lei n.º 600-(j).

Sala das sessões da comissão de finanças, 6 de Julho de 1917.

Francisco de Sales Ramos da Costa, presidente e relator.

Prazeres da Costa.

Pires de Campos.

Ernesto Júlio Navarro.

João Catão de Meneses.

João Tamagnini de Sousa Barbosa.

José Mendes Nunes Loureiro.

Casimiro Rodrigues de Sá.

Projecto de lei n.º 600-J

Senhores Deputados.—O prazo de cento e oitenta dias, fixado no § 1.º do artigo 1.º da lei n.º 625, de 23 de Junho de 1916, para os oficiais do exército metropolitano, colonial e da armada, que contêm mais de quarenta anos de idade, poderem ins-

crever-se como sócios do Montepio oficial, não foi suficiente para o fim a que foi destinado.

Por motivos de força maior e de diversa ordem, muitos oficiais não puderam aproveitar-se das benéficas disposições

lei n.º 625, inscrevendo-se como sócios do Montepio oficial.

Tal facto representa um sério prejuizo para as famílias dos officiaes, que se encontram nestas circumstâncias, mormente ao presente pela situação do país em guerra.

A fim de que nos termos da lei n.º 625 se possam inscrever como sócios do Montepio Oficial os officiaes nas condições acima indicadas, que ainda se não encontram inscritos, torna-se necessário prorrogar o prazo estabelecido na referida lei.

Para isso tomos a honra de submeter

à vossa apreciação o seguinte projecto de lei :

Artigo único. É prorrogado por mais noventa dias, a contar da data da presente lei, o prazo fixado no § 1.º do artigo 1.º da lei n.º 625, de 23 de Junho de 1916; a fim de que os officiaes do exército metropolitano, colonial e da armada, que contem presentemente mais de quarenta anos de idade, possam inscrever-se como sócios do Montepio Oficial, nas condições estabelecidas na referida lei.

Palácio do Congresso da República, em 5 de Março de 1917.

O Deputado, *Alfredo de Sousa*.

